CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES ESTADO DO PARANÁ

DECRETO LEGISLATIVO ADMINISTRATIVO N.º 04, DE 04 DE MAIO DE 2020

O Presidente da Câmara Municipal de Teixeira Soares do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a atual PANDEMIA MUNDIAL e EPIDEMIA NACIONAL da COVID-19;

CONSIDERANDO o número crescente de infectados pela COVID-19, principalmente na vizinha cidade de Ponta Grossa;

CONSIDERANDO o espaço físico do Prédio da Câmara Municipal, notadamente, o espaço destinado aos Serviços Administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de se salvaguardar a saúde de Servidores, Vereadores e Público no recinto desta Câmara Municipal; e, por fim,

CONSIDERANDO a Lei Municipal N.º 1.910 de 30/03/2020,

DECRETA:

Art. 1.º Nos termos do caput e em combinação dos incisos IV, VI e VII do caput, todos do artigo 1.º da Lei Municipal N.º 1.910, ficam assim estabelecidos os Sistemas e o Horário de Trabalho dos Servidores da Câmara Municipal, até o dia 31 de julho:

EM SISTEMA DE TRABALHO REMOTO:

- Contadora e Procuradora Jurídica: nas segundas e terças-feiras; nas sextas-feiras, uma sim outra não (alternadas) em seus horários normais de expediente;
- Secretária Executiva e Assessor Parlamentar da Presidência: nas quartas e quintas-feiras; nas sextas-feiras, uma sim outra não (alternadas) em seus horários normais de expediente;
- Auxiliar de Serviços de Secretaria: de segunda a sexta-feira no período da tarde em seu horário normal de expediente.

 ${\tt EM}$ SISTEMA NORMAL DE TRABALHO (PRESENCIAL NA SEDE):

- Contadora e Procuradora Jurídica: nas quartas e quintas-feiras; nas sextas-feiras, uma sim outra não (alternadas) em seus horários normais de expediente;
- Secretária Executiva e Assessor Parlamentar da Presidência: nas segundas e terças-feiras; nas sextas-feiras, uma sim outra não (alternadas) em seus horários normais de expediente;
- Auxiliar de Serviços de Secretaria: de segunda a sexta-feira no período da manhã em seu horário normal de expediente;
- Auxiliar de Serviços Gerais: de segunda a sexta-feira no horário das $11h45\min$ às $17h45\min$.
- Art. 2.º Os Servidores em Sistema de Trabalho Remoto ficam Dispensados do "Ponto" (inciso VII do artigo 1.º da Lei Municipal N.º 1.910).
- $\,$ Art. 3.° Este Decreto poderá ser alterado ou revogado a qualquer momento e prorrogado.
- Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de amanhã, 05 de maio de 2020.

Emerson Vidal dos Santos